

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4148/2023**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 985/2023**  
**PROTOCOLO nº 0000430768**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, a **Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR**, pessoa jurídica de direito privado, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.350.188/0001-95, sediada na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Negrão, nº 280, Centro, CEP: 80.010-200, Fone: (41) 3360-7400, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu **Diretor Superintendente, Prof. Tomás Sparano Martins, Dr.**, portador do RG nº 3.468.148.1 e inscrito no CPF/MF sob nº 592.911.259-20, e por seu **Diretor de Administração e Finanças, Dr. Enio Fabricio Ostrovski Ponczek**, portador do RG nº 6.276.793-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.197.309-18, devidamente autorizados nos termos do Estatuto/FUNPAR, e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 25.066.410/0001-66**, sediada na cidade de Clevelândia/PR, na Rua São Sebastião, nº 483 – Sala 02, Bairro São Sebastião, CEP: 85.530-000, Fone: (46) 3252-1489, e-mail: [ricardo.rego@provitta.org.br](mailto:ricardo.rego@provitta.org.br), através de seu representante legal, **Sr. Fernando Misato**, portador do RG nº 3956792-0 SESP/PR e inscrito no **CPF/MF sob nº 632.250.699-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 para determinação do procedimento, Lei Federal nº 8.958/1994 e de maneira acessória pela Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender as demandas institucionais/administrativas vinculadas ao desenvolvimento do **Complexo Hospitalar do Trabalhador - CHT** por meio do Convênio nº 20/2019 firmado entre a SESA, SMS, UFPR e FUNPAR, e novos termos que futuramente vierem a ser formalizados, conforme o Processo Licitatório – **Seleção Pública nº 985/2023** e disposições posteriores atendidas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente **Contratação de Serviços de Enfermagem para o atendimento de pacientes do Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico e, eventualmente, das demais Alas assistenciais**, a fim de atender a demanda do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, unidade do **Complexo Hospitalar do Trabalhador – CHT**, pelo período de 12 (doze) meses no Processo de **Seleção Pública nº 985/2023**, conforme discriminado na planilha abaixo:

1

LOTE ÚNICO							
HOSPITAL REGIONAL DA LAPA SÃO SEBASTIÃO							
PRONTO SOCORRO E CENTRO CIRÚRGICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO <sup>1</sup>	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	QUANT. PROF. POR PLANTÃO <sup>2</sup> (QPP)	QUANT. MÁXIMA DE PLANTÕES POR MÊS <sup>3</sup> (QMP)	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO (VUP) <sup>4</sup>	VALOR MÁXIMO MENSAL (QMP X VUP)	VALOR MÁXIMO PARA 12 (DOZE) MESES
01	CC <sup>5</sup> – 3 (três) salas e REPAI. Serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	Plantão Diurno (12 HORAS) Dias úteis, sábados, domingos e feriados.	1	31	R\$ 240,00	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00
02	CC – 1 (uma) sala e REPAI. Serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	Plantão Noturno (12 HORAS) Dias úteis, sábados, domingos e feriados.	2	62	R\$ 270,00	R\$ 16.740,00	R\$ 200.880,00
03	PS <sup>6</sup> – 15 (quinze) leitos. Serviços de ENFERMEIRO DIURNO	Plantão Diurno (12 HORAS) Dias úteis, sábados, domingos e feriados.	1	31	R\$ 342,59	R\$ 10.620,29	R\$ 127.443,48
04	PS – 15 (quinze) leitos. Serviços de ENFERMEIRO NOTURNO	Plantão Noturno (12 HORAS) Dias úteis, sábados, domingos e feriados.	1	31	R\$ 389,00	R\$ 12.059,00	R\$ 144.708,00
05	PS – 15 (quinze) leitos. Serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	Plantão Diurno (12 HORAS) Dias úteis, sábados, domingos e feriados.	2	62	R\$ 240,00	R\$ 14.880,00	R\$ 178.560,00
06	PS – 15 (quinze) leitos. Serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	Plantão Noturno (12 HORAS) Dias úteis, sábados, domingos e feriados.	2	62	R\$ 270,00	R\$ 16.740,00	R\$ 200.880,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>MENSAL</b>	<b>12 (DOZE) MESES</b>
						<b>R\$ 78.479,29</b>	<b>R\$ 941.751,48</b>

<sup>1</sup> Horário de início da jornada a ser escolhido pela contratada, conforme disposto no item 1.2.1.2 deste Contrato.

<sup>2</sup> QPP – Quantidade de profissional por plantão.

<sup>3</sup> QMP – Quantidade máxima de plantões por mês. Para fins de cálculo, foram considerados 31 dias por mês.

<sup>4</sup> VUP – Valor unitário do plantão.

<sup>5</sup> Centro Cirúrgico.

<sup>6</sup> Pronto-socorro.

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1.2.1 Execução do Serviço – Disposições Gerais

1.2.1.1 Os serviços serão executados em 3 (três) salas cirúrgicas, 3 (três) leitos de REPAI (Sala de Recuperação Pós Anestésica) no setor do Centro Cirúrgico e 15 (quinze) leitos de Pronto Socorro do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, unidade gerida pelo CHT, conforme quantitativos e diretrizes deste instrumento;

§1º Eventualmente, os serviços poderão ser executados nas Unidades de Internação (Enfermarias) e na Central de Materiais e Esterilização (CME), além do Centro Cirúrgico e Pronto Socorro, a depender da necessidade e urgência da **CONTRATANTE**, sem necessidade de comunicação prévia à **CONTRATADA**.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento será realizado conforme os valores da tabela do objeto, devendo ser observado para essa finalidade o enquadramento do profissional (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e o turno de execução do plantão (diurno ou noturno), independentemente do local da prestação dos serviços, portanto, o pagamento seguirá as diretrizes da escala principal.

1.2.1.2 A prestação do serviço se dará em um dos horários dispostos nos subitens abaixo, conforme escolha da **CONTRATADA**, que deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, para a vigência integral do contrato:

- i. Plantão diurno, das 7h às 19h, e plantão noturno, das 19h às 7h;
- ii. Plantão diurno, das 7h30 às 19h30, e plantão noturno, das 19h30 às 7h30;
- iii. Plantão diurno, das 8h às 20h, e plantão noturno, das 20h às 8h.

1.2.1.3 Não há exclusividade no serviço contratado, na medida em que também poderão ser executados pelos colaboradores e servidores públicos vinculados a **CONTRATANTE**.

### 1.2.2 São atribuições do Enfermeiro Assistencial:

1.2.2.1 Realizar atividades de enfermagem inerentes à categoria profissional;

1.2.2.2 Planejar a assistência de enfermagem a ser executada, juntamente com a equipe do setor, devendo gerenciar o resultado alcançado;

- 1.2.2.3 Participar da elaboração e/ou divulgação de normas, rotinas e procedimentos do setor;
- 1.2.2.4 Prezar pela ordem e organização do setor, liderando e envolvendo a equipe do plantão;
- 1.2.2.5 Executar ações em consonância com a Coordenação da Unidade e Direção de Enfermagem Institucional;
- 1.2.2.6 Participar e integrar a equipe de enfermagem junto à equipe multidisciplinar;
- 1.2.2.7 Participar de capacitação formal quando indicada pela **CONTRATANTE**;
- 1.2.2.8 Realizar passagem de plantão à beira leito;
- 1.2.2.9 Realizar Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE) em todos os pacientes internados na Unidade;
- 1.2.2.10 Utilizar o sistema interno G-SUS com *login* próprio;
- 1.2.2.11 Aplicar escalas de risco, como Escala de Morse e Escala de Braden, em todos os pacientes internados na Unidade, utilizando o sistema interno G-SUS;
- 1.2.2.12 Realizar coleta de exames laboratoriais cujo amostra seja arterial e/ou venosa;
- 1.2.2.13 Manter a pronto uso o carrinho de emergência e caixas de apoio para atendimento das intercorrências;
- 1.2.2.14 Auxiliar os técnicos de enfermagem no manuseio dos equipamentos;
- 1.2.2.15 Realizar procedimentos privativos do enfermeiro e colaborar com a equipe técnica assistencial nos casos de necessidade;
- 1.2.2.16 Verificar conteúdo de prescrições médicas, aprazamento e checagem de medicação;
- 1.2.2.17 Solicitar materiais ao Almoxarifado;

- 1.2.2.18 Solicitar manutenção de equipamentos ou de estruturas internas quando necessário;
- 1.2.2.19 Acionar serviços de apoio, como: higienização, serviço social, nutrição, manutenção interna, rouparia, laboratório, etc.;
- 1.2.2.20 Intensificar medidas de qualidade e promoção de segurança ao paciente, como prevenção de quedas e lesão por pressão;
- 1.2.2.21 Participar de ações que visem à prevenção de infecção hospitalar;
- 1.2.2.22 Zelar pelo bem patrimonial, estrutura física da unidade, bem como evitar o desperdício de insumos.

### 1.2.3 São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- 1.2.3.1 Realizar atividades de enfermagem inerentes à categoria profissional;
- 1.2.3.2 Atuar em consonância com o Enfermeiro, Coordenador da Unidade e Direção de Enfermagem da Instituição;
- 1.2.3.3 Participar de reuniões e treinamentos ofertados;
- 1.2.3.4 Participar de capacitação formal quando indicada pela **CONTRATANTE**;
- 1.2.3.5 Prezar pela ordem e organização do setor, realizando limpeza de bancadas e bins do posto de enfermagem, conforme escala;
- 1.2.3.6 Realizar passagem de plantão à beira leito;
- 1.2.3.7 Identificar e auxiliar nas necessidades dos pacientes;
- 1.2.3.8 Realizar Anotações de Enfermagem naqueles pacientes que estão sob seus cuidados diretos;
- 1.2.3.9 Utilizar o sistema interno G-SUS com *login* próprio;
- 1.2.3.10 Realizar coleta de exames laboratoriais cujo acesso seja venoso;
- 1.2.3.11 Contribuir para a manutenção do carrinho de emergência e das caixas de apoio para o pronto uso no atendimento das intercorrências;



- 1.2.3.12 Indicar manutenção de equipamentos, quando verificada a necessidade;
- 1.2.3.13 Acessar as prescrições médicas, aprazar horários conforme padrão da Instituição e realizar checagem de medicação após a administração;
- 1.2.3.14 Solicitar materiais junto ao Almoxarifado;
- 1.2.3.15 Buscar materiais limpos e esterilizados na Central de Materiais e Esterilização;
- 1.2.3.16 Encaminhar materiais contaminados à Central de Materiais e Esterilização, respeitando as rotinas institucionais estabelecidas para tanto;
- 1.2.3.17 Realizar a conferência e retirada de medicamentos na Farmácia, utilizando a prescrição médica vigente;
- 1.2.3.18 Acompanhar pacientes em transferências, consultas ou exames internos e/ou externos;
- 1.2.3.19 Acionar serviços de apoio, como: higienização, serviço social, nutrição, manutenção interna, rouparia, laboratório, etc.;
- 1.2.3.20 Em situações de óbito, preparar o corpo e encaminhar ao Morgue;
- 1.2.3.21 Intensificar medidas de qualidade e promoção de segurança ao paciente, como prevenção de quedas e lesão por pressão;
- 1.2.3.22 Participar de ações que visem à prevenção de infecção hospitalar;
- 1.2.3.23 Zelar pelo bem patrimonial, estrutura física da unidade, bem como evitar o desperdício de insumos.

#### 1.2.4 Qualificação técnico-profissional

1.2.4.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe especializada adequada e suficiente, composta por enfermagem com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR, conforme descrição a seguir:

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM			
LOTE ÚNICO	LOCAL	SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
	Centro Cirúrgico	Técnico de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inscrição ativa e regular no COREN/PR;</li> <li>Comprovante de experiência em Centro Cirúrgico, por período não inferior a 6 (seis) meses, expedido pela instituição tomadora, se pessoa jurídica, ou pela prestadora de serviço, se pessoa física.</li> </ul>
	Pronto-socorro	Técnico de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inscrição ativa e regular no COREN/PR;</li> <li>Comprovante de experiência em Urgência/Emergência intra-hospitalar, por período não inferior a 6 (seis) meses, expedido pela instituição tomadora, se pessoa jurídica, ou pela prestadora de serviço, se pessoa física.</li> </ul>
Enfermeiro		<ul style="list-style-type: none"> <li>Inscrição ativa e regular no COREN/PR;</li> <li>Comprovante de experiência em Urgência/Emergência intra-hospitalar, por período não inferior a 6 (seis) meses, expedido pela instituição tomadora, se pessoa jurídica, ou pela prestadora de serviço, se pessoa física.</li> </ul>	

### 1.2.5 Local da Prestação dos Serviços:

1.2.5.1 Os serviços serão prestados na seguinte unidade do Complexo Hospitalar do Trabalhador:

Hospital Regional da Lapa São Sebastião (HRLSS)	Rodovia do Xisto, (BR 476), Km 194 – Colônia Wirmond, Lapa/PR
---	---

1.2.5.2 Os serviços, objeto do presente contrato, poderão ser expandidos às demais unidades hospitalares incorporadas ao Complexo Hospitalar do Trabalhador (CHT), mediante formalização de Termo Aditivo entre as partes.

### 1.2.6 Responsável pelo recebimento dos serviços será o Diretor de Enfermagem da Unidade Correspondente.

## CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato nos termos do Processo de Seleção Pública nº 985/2023, seus anexos e Proposta de Preços Vencedora, sob forma de execução indireta, mediante regime de empreitada por preço unitário.

2.1.1 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços vinculados deverão ser comunicadas, por escrito à **CONTRATANTE**;

- 2.1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida pela **CONTRATADA** na Proposta de Preços e Descritivos Técnicos, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 São obrigações da (o) **CONTRATADA** (o):

- 3.1.1 Executar os serviços conforme as disposições contidas no presente Contrato e na proposta apresentada; e na reunião inaugural dos serviços, a ser convocada e presidida pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento;
- 3.1.3 Possuir equipe especializada com número suficiente de profissionais para a realização das atividades da presente contratação de forma concomitante, de acordo com o especificado no presente Contrato, sendo vedada a prestação do serviço de forma progressiva ou fracionada;
- 3.1.4 Comprovar sua qualificação técnica, **24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato**, por intermédio da apresentação, por e-mail ([hrless.de@sesa.pr.gov.br](mailto:hrless.de@sesa.pr.gov.br)), dos seguintes documentos:

3.1.4.1 Comprovante de inscrição ativa e regular da **CONTRATADA**, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR);

3.1.4.2 Comprovante de inscrição ativa e regular da integralidade de sua equipe designada para execução dos serviços, devidamente expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR).

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** e/ou os profissionais médicos designados para os serviços estejam inscritos em outra circunscrição, o prazo para apresentação da documentação constante dos itens 3.1.4.1 e 3.1.4.2, será de até 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados da data de assinatura do instrumento de contrato.

3.1.4.3 Comprovante da qualificação técnico-profissional de seus prestadores.



**a) Técnico de Enfermagem (Centro Cirúrgico):** Experiência em Centro Cirúrgico, por período não inferior a 6 (seis) meses, expedido pela instituição tomadora ou prestadora do serviço;

**b) Técnico de Enfermagem (Pronto Socorro):** experiência em Urgência/Emergência intra-hospitalar, por período não inferior a 6 (seis) meses, expedido pela instituição tomadora ou prestadora do serviço;

**c) Enfermeiro (Pronto-socorro):** experiência em Urgência/Emergência intra-hospitalar, por período não inferior a 6 (seis) meses, expedido pela instituição tomadora ou prestadora do serviço.

**3.1.4.4** Escala da prestação do serviço integral da competência inicial;

**3.1.4.5** Relação dos profissionais escalados para o serviço, devendo atualizá-la sempre que houver alteração no quadro de colaboradores, sabendo-se que, o profissional poderá iniciar as suas atividades tão somente após aprovação da Direção do CHT/HRLSS e sua respectiva inserção do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) correspondente à unidade onde prestará o serviço;

**3.1.4.6** Comprovante da existência de vínculo entre os profissionais prestadores de serviço e a **CONTRATADA**, por meio idôneo, podendo ser: carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato/estatuto social, contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de outros documentos que atinjam a mesma finalidade;

**3.1.4.7** Indicação de um preposto para realizar a interface entre os seus profissionais e a Diretoria do CHT/HRLSS, devendo tal profissional responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resultados dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** O preposto indicado deverá participar de reuniões com a Direção do CHT para avaliação e análise do desempenho da equipe médica, sempre que solicitado.

**3.1.5** Manter profissionais com conhecimento técnico específico nas áreas de atuação do serviço, capazes de atender toda e qualquer intercorrência assistencial correlatas ao objeto contratado;

- 3.1.6** Submeter todos os profissionais escalados à aprovação final por parte do Corpo Diretivo do CHT/HRLSS, nos termos previstos de seu Regimento Interno, antes do início de suas atividades;

**Parágrafo único.** A avaliação prevista no subitem acima consiste em ato avaliativo de cunho objetivo e impessoal, de modo que sua realização não configurará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o profissional vinculado à **CONTRATADA**.

- 3.1.7** Garantir que seus profissionais observem as diretrizes do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR na execução das atividades, assim como as previstas na Lei Federal nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da profissão, e do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, instituído pela Resolução do COFEN nº 564/2017;
- 3.1.8** Garantir que seus profissionais possuam inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), que será vinculado à **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades;
- 3.1.9** Garantir o compromisso dos profissionais quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços aprovados pela Direção do CHT, bem como as normas de Política Interna Assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) nas boas práticas assistenciais, em consonância às diretrizes do Conselho de Classe e demais normas análogas;
- 3.1.10** Garantir que seus profissionais cumpram rigorosamente os protocolos assistenciais no que se refere à prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS); Infecções do Sítio Cirúrgico (ISC); pneumonias hospitalares, como as Pneumonias Associadas a Ventilação mecânica (PAV); Infecções do Trato Urinário (ITU) associadas a cateter; Infecções Primárias de Corrente Sanguínea (IPCS) associadas a cateter venoso; e outras infecções adquiridas no ambiente assistencial, aplicando as boas práticas estabelecidas nos protocolos e Bundles institucionais vigentes, assim como o preconizado pelos órgãos regulamentadores aos quais a instituição está vinculada;
- 3.1.11** Manter níveis aceitáveis de desempenho, apresentados previamente pelos setores internos de Núcleo de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar – NECIH, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente – NQSP e Direção de Enfermagem, sob pena de incidir em penalidades quando

comprovada que por ineficiência da assistência prestada houve dano temporário ou permanente ao paciente;

**3.1.12** Garantir que os profissionais não ultrapassem o período de 24h (vinte e quatro; horas) contínuas em cada jornada, sendo desejável a observância do limite de 12h (doze horas) consecutivas de trabalho;

**§1º** Para casos excepcionais, quando o mesmo profissional necessitar executar mais de um plantão (12 horas) consecutivo, por qualquer motivo, fica proibida a prestação de serviço que ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas contínuas de jornada, limitando-se a 2 (duas) situações mensais.

**§ 2º** A **CONTRATADA** deverá atentar-se que o regime de trabalho dos profissionais é de jornada 12x36, sendo assim, é de sua inteira responsabilidade prever o quantitativo necessário de recursos humanos para o desempenho dos serviços, nos dias e horários pleiteados, devendo considerar equipe suficiente para atendimento quando do cumprimento das folgas obrigatórias.

**3.1.13** Garantir o compromisso de todos os profissionais quanto ao critério único de ordem de atendimento dos casos, que consiste na escala de gravidade, de acordo com as normas do CHT;

**3.1.14** Garantir que seus profissionais prestem esclarecimentos e informações aos pacientes e/ou aos seus responsáveis cadastrados, relativos à assistência ofertada, conforme política interna estabelecida pela **CONTRATANTE**, em consonância com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de forma cordial e seguindo os parâmetros éticos-profissionais;

**3.1.15** Garantir que todos os atendimentos realizados aos pacientes da **CONTRATANTE** sejam devidamente registrados no prontuário eletrônico, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da unidade hospitalar, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável pela conferência e assinatura dos atos assistenciais e registros em prontuários (físicos ou eletrônicos) realizados durante a prestação dos serviços.

**3.1.16** Garantir que os profissionais utilizem os equipamentos e instalações da **CONTRATANTE** de acordo com o objeto do presente Termo,

responsabilizando-se objetivamente pelas perdas e danos decorrentes de ações realizadas por seus profissionais durante a execução do serviço;

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de danos ou avarias nos materiais, equipamentos ou na estrutura da unidade, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente.

**3.1.17** Garantir que seus profissionais sigam os padrões institucionais no que se refere às vestimentas durante a execução do serviço, utilizando conjuntos privativos nas unidades onde haja indicação, e trajes brancos e jalecos nas demais alas;

**§1º** O uso de calçado fechado é obrigatório em todas as unidades/alas assistenciais.

**§2º** A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de vestimenta branca e jaleco aos seus profissionais.

**3.1.18** Garantir que seus profissionais realizem intervalo de, no máximo, 30 (trinta) minutos para descanso/alimentação, sendo vedado ausentarem-se da unidade hospitalar, eis que tal período será computado na jornada contratada;

**Parágrafo único:** É vedado aos profissionais ausentarem-se da unidade hospitalar, eis que o período de pausa para alimentação será computado na jornada contratada.

**3.1.19** Garantir que os profissionais que compõem as equipes responsáveis pelas atividades assistenciais participem das reuniões científicas programadas para discussão de casos clínicos e protocolos terapêuticos, sempre que solicitado;

**3.1.20** Garantir que 1 (um) de seus profissionais participe das atividades científicas e treinamentos instituídos para melhoria da atuação dos colaboradores nas unidades da **CONTRATANTE**, quando necessário;

**3.1.21** Garantir que na sua equipe de profissionais e em seu quadro societário não existam empregado (s) ou dirigente (s) da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, ou do ente financiador dos recursos financeiros, da Administração Pública, Direta ou indireta do Estado do Paraná;

§1º Estão incluídas na vedação outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento não enquadradas no caput, em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

§2º A ocorrência das circunstâncias descritas no caput e no §1º implicará em ausência de pagamento do profissional impedido, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no capítulo de sanções.

**3.1.22** Garantir que não sejam realizadas quaisquer cobranças aos pacientes atendidos, sob qualquer justificativa, uma vez que todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão exclusivamente destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de responsabilização ética, administrativa, civil e criminal;

**3.1.23** Garantir total confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em respeito ao determinado pelo Órgão de Classe e às diretrizes determinadas pela Instituição, e pela legislação vigente, restando vedada a utilização de documentos ou qualquer tipo de mídia de paciente sem a devida justificativa, que apenas será aceita para fins científicos ou acadêmicos, com anuência da Diretoria Acadêmica da Instituição e do próprio paciente;

**3.1.24** Providenciar de imediato sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, a substituição do profissional por outro da mesma especialidade e qualidade técnica, nas hipóteses de falta, inadequação técnica, assim entendidas como aquelas que prejudicam o bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços, ou inadequação comportamental, devendo observar o que segue:

§1º Nas hipóteses de faltas ou atrasos, é vedado aos profissionais da **CONTRATADA** ausentarem-se de suas atividades assistenciais sem que outro profissional o substitua, com a mesma especialidade e qualidade técnica.

§2º Nas hipóteses de inadequação técnica ou comportamental, as substituições deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**3.1.25** Estabelecer, monitorar e realizar análise crítica de desempenho do serviço prestado, apresentando relatório ao gestor do contrato, até o quinto dia (inclusive não útil) do mês subsequente à prestação do serviço, contendo informações pertinentes às atividades executadas, eventuais intercorrências ocorridas, trocas e/ou substituições na escala, bem como avarias em materiais e equipamentos, entendidos como dano, quebra e/ou extravio;



- 3.1.26** Promover o controle de frequência mensal de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, de forma eletrônica, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**;

**Parágrafo único.** Os relatórios mensais de frequências deverão ser enviados à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

- 3.1.27** Comunicar no menor tempo possível, por escrito, qualquer ocorrência que inviabilize a execução do serviço, incluídas situações que envolvam insumos, equipamentos ou recursos humanos, assim como quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente constatadas no decorrer da execução do serviço;
- 3.1.28** Encaminhar, no prazo de, até, 7 (cinco) dias úteis, as respostas e ações executadas no que tange aos Eventos Adversos notificados;
- 3.1.29** Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos que se façam necessários e guardem relação com os serviços executados;
- 3.1.30** Fiscalizar e orientar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados pela Instituição ou em outras normativas aplicáveis;
- 3.1.31** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco à vida;

**Parágrafo único.** Os casos de recusa pelo paciente devem, obrigatoriamente, ser anotados junto ao seu prontuário, sob pena de infração contratual, sendo que, a inobservância de tal preceito é passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

- 3.1.32** Controlar o material utilizado por seus profissionais, zelando por seu uso racional em respeito aos protocolos estabelecidos;
- 3.1.33** Permitir e colaborar no treinamento, capacitação e aprendizado dos acadêmicos, alunos e residentes vinculados à Instituição **CONTRATANTE**, desde que devidamente acompanhados e supervisionados por seus preceptores, podendo contribuir com os programas de treinamento dos acadêmicos/residentes e no conteúdo teórico dos programas e/ou protocolos assistenciais da Instituição;

- 3.1.34** Realizar, no mínimo 1 (um) treinamento mensal, envolvendo todos os turnos da equipe de enfermagem, abrangendo temas relevantes, aprovados pela Direção de Enfermagem, condizentes com o setor, quando solicitado;

**Parágrafo único.** O treinamento poderá ser realizado durante a jornada de trabalho, desde que não interfira na prestação do serviço e os registros deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, após a abrangência total das equipes.

- 3.1.35** Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, sendo que a existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

- 3.1.36** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 3.1.37** Garantir o cumprimento integral dos horários preestabelecidos em todos os postos de atendimento.

**Parágrafo único.** Não será permitida ausência de profissionais, ou seja, postos descobertos, em especial na troca de turnos, devendo ser rigorosa a troca de plantão nos horários de início e término estabelecidos.

- 3.1.38** Cumprir, por meio de seus profissionais, todas as rotinas e os fluxos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

- 3.1.39** Fornecer alimentação aos seus profissionais.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** disponibilizará apenas o espaço físico para que as refeições possam ser efetuadas na Unidade.

- 3.1.40** Emitir pareceres técnicos, por seus profissionais, sobre os materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Complexo Hospitalar do Trabalhador (CHT), sem custo adicional à **CONTRATANTE**, quando solicitado;

- 3.1.41** Emitir pareceres técnicos, por seus profissionais, para subsidiar órgãos administrativos e judiciais, nas áreas correlatas, sem custo adicional à **CONTRATANTE**;

- 3.1.42** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.43** Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências que envolvam seus prestadores durante a execução do serviço;
- 3.1.44** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que sejam de sua responsabilidade, bem como pelas normas e procedimentos de segurança relacionados às atividades realizadas por seus profissionais;

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, quando entender necessário, a apresentação dos comprovantes de recolhimentos, sabendo-se que a inadimplência e encargos decorrentes das legislações precitadas não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

- 3.1.45** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros provenientes da execução dos serviços objeto da contratação;
- 3.1.46** Aceitar nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões de que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1** Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital da Seleção Pública nº 985/2023 e seus anexos;
- 4.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e nos termos da sua proposta;
- 4.1.3** Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou fragilidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suas retificações;

- 4.1.4 Repassar mensalmente à **CONTRATADA** os valores correspondentes à exata prestação dos serviços;
- 4.1.5 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em consonância à legislação;
- 4.1.6 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, inclusive referente ao comportamento dos profissionais contratados, sendo que a existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 4.1.7 Arcar com as despesas de material de expediente necessárias à execução dos serviços;
- 4.1.8 Designar formalmente preposto para promover reuniões de trabalho com a **CONTRATADA**, a fim de buscar os resultados e objetivos contemplados no presente instrumento e, ainda, atuar como seu representante nas reuniões periódicas de Avaliação de Desempenho Assistencial a serem realizadas;
- 4.1.9 Fornecer uniforme privativo (pijama cirúrgico) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos prestadores de serviço da **CONTRATADA**, conforme a necessidade e de acordo com as normas técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1 É vedada a subcontratação de empresas para a execução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

- 6.1 O valor global máximo estimado do presente Contrato é de **R\$ 941.751,48 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, pago conforme os valores dispostos na Cláusula Primeira;
- 6.2 O pagamento ocorrerá como contraprestação dos serviços efetivamente realizados, nos preços e nas condições ajustadas neste instrumento, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal;

§1º A **CONTRATANTE** somente efetivará o pagamento por meio de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

§2º A **CONTRATADA** deverá incluir nas notas fiscais de prestação de serviços, de forma destacada e legível, o nome da beneficiária do crédito (**CONTRATADA**), a indicação por extenso da instituição bancária e os números da agência e conta corrente onde o pagamento deverá ser creditado.

§3º A **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal de prestação de serviços os seguintes documentos: cópias dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (guias GPS e GFIP), certidão negativa do recolhimento dos tributos federais, estaduais, municipais e sociais (FGTS, PIS), além da comprovação do pagamento dos salários e do registro de frequência dos empregados alocados para a execução do objeto.

§4º Antes de efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela manutenção do cadastro válido e atualizado, se necessário.

6.3 A **CONTRATANTE** realizará auditoria preliminar quanto aos serviços prestados, mediante documentação encaminhada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à competência analisada;

§1º Não evidenciadas quaisquer inconsistências, a **CONTRATANTE** efetuará a consolidação dos valores para fins de processamento do pagamento mensal e solicitará à **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal no valor correspondente, que deverá providenciar a emissão em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação.

§2º Caso a nota fiscal de prestação de serviços não esteja corretamente preenchida com todos os indicativos legais-tributários, será devolvida no prazo de conferência, a fim de ser encaminhada à **CONTRATANTE** para as providências necessárias, sem considerar o prazo de tramitação junto à **CONTRATADA**.

6.4 Se, após a realização da auditoria preliminar, a **CONTRATANTE** decidir pela efetivação de desconto no pagamento ante falha na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante recurso à Autoridade Superior da **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, sendo realizado o pagamento dos valores incontroversos.



§1º O recurso deverá conter as razões fático-jurídicas da reforma e impugnar especificamente os fundamentos arguidos na decisão que concluiu pelos descontos, vedada a apresentação de defesa genérica, sob pena de não conhecimento.

§2º A **CONTRATADA**, nos casos de realização de desconto, utilizará como base de cálculo o valor da hora prevista neste instrumento.

§3º A **CONTRATADA** poderá apresentar outros documentos para instruir as suas razões, desde que admitidos pela legislação vigente e pertinentes ao objeto contratado.

§4º A decisão proferida pela autoridade superior não é passível de recurso.

§5º Providas as razões recursais, a **CONTRATADA** será notificada para a emissão da respectiva nota fiscal relativa à diferença acolhida pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os Recursos Financeiros para fazer frente à realização das despesas vinculadas ao presente instrumento estão previstas no Convênio nº 20/2019 firmado entre a SESA, SMS, UFPR e FUNPAR, para atendimento as demandas do **Complexo Hospitalar do Trabalhador - CHT**, assim como no Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso dos Recursos Financeiros e em novos termos que futuramente vierem a ser formalizados.

## CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo;

8.2 A periodicidade anual dos contratos de que trata o caput desta cláusula será contada a partir da data limite para apresentação da proposta definitiva para o certame;

8.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar o reajuste, mediante requerimento próprio, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de cada período de (12) doze meses ao qual se referir o reajuste, sendo efetivado somente após a publicação oficial do índice estabelecido;

**Parágrafo único:** O valor referente à complementação, quando houver, será efetivado por meio da apresentação de Nota Fiscal Complementar referente aos bens ou serviços faturados com valores compreendidos no reajuste.

**8.4** O pedido de reajuste feito a destempo levará em consideração o índice acumulado de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido protocolado;

**8.5** Ocorrendo a extinção do índice estabelecido, será adotado aquele que a legislação determinar sua adoção;

**8.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste ou a data da recomposição decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro formalizado;

**8.7** Na ocorrência, atribuível à **CONTRATADA**, de:

**8.7.1 Atraso:**

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou da etapa de execução do serviço for efetivada;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento ou a etapa da execução do serviço for realizada;

**8.7.2** Antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento ou a execução da etapa do serviço for efetivamente realizada.

**8.8** O registro do reajustamento de preços dever ser formalizado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

**8.9** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data do pedido apresentado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA  
DO SISTEMA DE GESTÃO DE ESCALAS e SERVIÇOS (GES)**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá garantir que seu preposto participe dos treinamentos oferecidos pela **CONTRATANTE** no início da prestação dos serviços, sobre a utilização do sistema GES, disponibilizado pela instituição;

- 9.2** A **CONTRATADA** deverá inserir no sistema de Gestão de Escalas de Serviços (GES) a escala prevista dos profissionais, até o dia 20 (vinte) do mês anterior em que os serviços serão efetivamente prestados;
- 9.3** A **CONTRATADA** deverá inserir no sistema de Gestão de Escalas de Serviços (GES) a escala efetivamente realizada, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- 9.4** Subsistindo decurso dos prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3, o sistema GES impedirá o envio dos documentos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput*, a **CONTRATADA** deverá encaminhar pedido motivado de concessão de novo prazo, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções previstas neste instrumento, em razão do inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo.
- 10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa.

**10.4.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**10.4.2** Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor da fatura mensal integral, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas;

**Parágrafo único.** A partir do décimo dia de atraso, a multa será aplicada em dobro sobre todo o período moratório e após o decurso de 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da progressão da multa pecuniária ou pelo cancelamento do serviço em questão em razão de sua inexecução.

**10.4.3** Os valores correspondentes a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, deverão ser depositados em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação extrajudicial enviada pela **CONTRATANTE**;

**§1º** Cabe a **CONTRATADA** se desincumbir do ônus de comprovar os recolhimentos dos valores, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito ou da transferência efetuado.

§2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento do valor da multa, o débito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), na forma pro *rata die*.

§3º Após o decurso de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, o débito será cobrado judicialmente.

§4º A multa aplicada será descontada da **CONTRATADA**, no caso desta ser credora de valor suficiente.

§5º Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, o valor do crédito será retido e a **CONTRATADA** responderá pela diferença judicialmente, na ausência do pagamento voluntário.

10.4.4 Os valores depositados relativos às multas pecuniárias, em caso de decisão administrativa absolutória, serão devolvidos à **CONTRATANTE**;

10.4.5 As multas não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

10.4.6 A aplicação da multa prevista na cláusula 10.4.2 não impede a rescisão unilateral do contrato, tampouco demais sanções previstas no edital;

10.4.7 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade ao que disposto no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§1º Se, após o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, a penalidade preconizada no *caput* for mantida, a **CONTRATANTE** incluirá o nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§2º A suspensão temporária ou impedimento será por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da FUNPAR;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de suspensão do direito de licitar, em razão da declaração de inidoneidade, haverá manutenção do registro no banco de dados da **CONTRATANTE** durante a vigência da penalidade aplicada.



**10.4.9** A multa pecuniária poderá ser cumulada às demais modalidades sancionatórias previstas neste instrumento, ressalvando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 137 e 138 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**12.1** Os empregados, corpo técnico, prestadores, terceiros e prepostos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, na consecução do objeto do presente Contrato, não terão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e nem com as instituições vinculadas ao Convênio. Da mesma forma, fica a **CONTRATADA**, nos limites de suas atribuições e responsabilidades estabelecidas no presente instrumento, responsável exclusiva perante terceiros, inclusive em Ações JUDICIAIS de qualquer natureza que porventura sejam propostas, devendo ser chamada ao processo, e conseqüentemente devendo promover a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e assumindo as obrigações decorrentes da sentença judicial, transitada em julgado ou não.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**13.1** As eventuais tolerâncias por parte das partes vinculadas ao presente Contrato quanto à inobservância a quaisquer obrigações convencionais ou legais decorrentes deste instrumento, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO**

**14.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas neste contrato, no Processo de **Seleção Pública nº 985/2023** e seus anexos.

§1º O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, condicionado, ainda, à correta apresentação dos documentos exigidos, conforme cláusula de obrigações deste instrumento.

§2º O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do presente instrumento.

§3º A vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo, no interesse da **CONTRATANTE**, mediante a devida justificativa, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto Federal nº 8.241/14, podendo ser condicionado ao limite de vigência do Convênio nº 20/2019 firmado entre a SESA, SMS, UFPR e FUNPAR, para atendimento as demandas do **Complexo Hospitalar do Trabalhador - CHT** e novos projetos/termos que futuramente vierem a ser formalizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada pelo fiscal designado/ou por pessoa por ele designada, ora intitulados representantes da **CONTRATANTE**, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando e solicitando o cumprimento do que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As Cláusulas e Condições dispostas no presente Contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou por escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, a menos que sejam expressamente revogadas pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OMISSÃO

16.1 Os casos omissos vinculados ao presente Contrato serão resolvidos na forma estabelecida na Legislação pertinente, na Jurisprudência e na Doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO SIGILO

17.1 As Partes comprometem-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da outra Parte signatária.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LGPD

**18.1** A **CONTRATANTE** utilizará os dados pessoais da **CONTRATADA**, em conformidade com as regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – de acordo com as disposições deste instrumento.

**§1º** A **CONTRATANTE** tratará os dados coletados neste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a partir das premissas da LGPD, em especial em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, de que trata o artigo 6º e incisos da Lei.

**§2º** Os dados pessoais informados no presente instrumento, serão salvos na base de dados interna da **CONTRATANTE**.

**§3º** Importa salientar que em atendimento ao princípio da publicidade de que trata o artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, os dados pessoais exigidos durante o processo licitatório, atenderão ao cumprimento das normas de licitações e contratos da Administração Pública, sem, contudo, deixar de observar as regras de tratamento dos dados pessoais de que trata a LGPD.

**§4º** A documentação da **CONTRATADA** será armazenada na base de dados da **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos, em decorrência a possíveis atendimentos aos questionamentos dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA NONA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**19.1** As PARTES reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 com força de Lei em vigor no Brasil, e da lei nº 14.063/2020, e aceitam integralmente que as assinaturas do presente contrato poderão ser realizadas através do Portal de Assinaturas da Contraktor (<https://app.contraktor.com.br/contratos>), sendo o presente documento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

- 20.1** Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as Partes **CONTRATANTES** é eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
- 20.2** E, por estarem justas e acordadas, as Partes **CONTRATANTES** firmam o presente contrato, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba/PR 2023.

\_\_\_\_\_  
Prof. TOMÁS SPARANO MARTINS, Dr.  
Diretor Superintendente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Dr. ENIO FABRICIO O. PONCZEK  
Diretor de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA  
CNPJ/MF sob nº 25.066.410/0001-66  
Sr. Fernando Misato  
CPF/MF sob nº 632.250.699-49  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Dr. GECI LABRES DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor Superintendente – CHT  
CPF/MF: 648.486.399-72

\_\_\_\_\_  
DRA. CRISTIANE DE MARINS PRADO  
Diretora Técnica – CHT  
CPF/MF: 736.983.189-20

Esta página é parte integrante do **Contrato de Prestação de Serviços nº 4148/2023**, resultante do processo de **Seleção Pública nº 985/2023**. **CONTRATANTE**: Fundação da Universidade Federal do Paraná p/o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, CNPJ/MF nº 78.350.188/0001-95. **CONTRATADA**: ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA, CNPJ/MF sob nº 25.066.410/0001-66.